



**PARECER ÚNICO Nº 0216214/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 23095/2011/003/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação – REVLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	23554/2014	Deferida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	16975/2015	Deferida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	03745/2018	Deferida
Postos de abastecimento (Não Passível)	Certidão 906171/2015	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Plena Alimentos LTDA.	<b>CNPJ:</b> 10.198.974/0006-90	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Plena Alimentos LTDA.	<b>CNPJ:</b> 10.198.974/0006-90	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pará de Minas/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 19° 51' 09"	<b>LONG/X</b> 44° 36' 31"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2: Rio Pará		
<b>CÓDIGO:</b> D-01-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	<b>CLASSE:</b> 6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Graciele Silva Reis – Responsável RADA Marcela Ferreira Barbalho – Responsável RADA		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 174492/D CREA-MG 179323/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 171702/2017		<b>DATA:</b> 20/03/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Daniela Lima – Analista Ambiental	1.152.883-3	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO), para as atividade: “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)”, situado no município de Pará de Minas/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de revalidação de licença de operação, PA COPAM Nº 023095/2011/003/2015, unidade de análise SUPRAM-ASF em 23/03/2015.

Em relação à atividade da empresa, “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)” segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a capacidade instalada (cabeças/dia), no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral grande (G) o classifica em classe 6.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 20/04/2016. O empreendimento possui revalidação automática visto que formalizou processo de revalidação pelo menos 120 antes do vencimento da licença, com isso este empreendimento pode continuar operando até a decisão da presente licença de revalidação.

Foram solicitadas informações complementares ao empreendedor pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1347/2016 para ajustes técnicos e jurídicos, tendo o requerente, ciência em 18/11/2016, conforme AR nos autos. Diante da não apresentação das informações complementares solicitadas o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM-ASF nº 509/2017, de 04/04/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do processo, bem como abrindo prazo para comprovação da entrega de informações complementares (protocolo) e quitação dos custos de análise, no prazo de 30 dias. Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 19/04/2017, conforme AR nos autos e tendo em vista que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo, o processo encontrava-se em fase inicial de arquivamento.

Tendo ciência do início do procedimento do arquivamento dos autos, a empresa ajuizou a Ação Anulatória n. 0471.17.006.436-7 (Carta Precatória n. 0064367-48.2017.8.13.0471), visando, dentre outros, como tutela de emergência a imediata a suspensão dos efeitos do ato administrativo que arquivou o pedido de renovação da licença ambiental anteriormente deferida para operar suas atividades e, no mérito, requereu a confirmação definitiva do desarquivamento do citado ato de arquivamento. Assim, a MM Juíza de Direito Herilene de Oliveira Andrade deferiu o pedido de



antecipação dos efeitos da tutela e determinou a suspensão da decisão administrativa. Assim sendo, em estrito cumprimento da ordem judicial foi suspensa a continuidade do procedimento de arquivamento, retornando a análise do processo de licenciamento.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 5464025 e CTF – AIDA registro nº 4886901, ambos vigentes.

O estudo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado, foi elaborado pelas engenheiras ambientais Graciele Silva Reis e Marcela Ferreira Barbalho, tendo sido as ARTs juntadas aos autos.

O empreendimento possui registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos, nº 147773, vigente. Conforme resolução Semad /IEF 2617 e 2618/2018, a vigência dos registros do IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos estão prorrogadas até a data de 30/09/2018.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação e Emergência.

No empreendimento há um posto de abastecimento de veículos com capacidade de armazenagem de 12 m<sup>3</sup>. Ressalta-se que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

Em análise as coordenadas, verifica-se que o empreendimento se encontra dentro da ASA – área de segurança aeroportuária, estando, portanto, sujeito as restrições da Lei n. 12.725/2012, conforme será relatado adiante.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Pará de Minas/MG.

O empreendimento está localizado na Área de Segurança Aeroportuária, visto que se encontra a aproximadamente 1 km em linha reta do aeroporto de Pará de Minas. Conforme a Legislação Federal 12.725 de 2012: “Área de Segurança Aeroportuária – ASA: área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.”. Com isso, há a necessidade da apresentação de anuência do COMAR para sua operação.

A seguir apresentamos imagem de satélite retirada do Google Earth Pro demonstrando a distância em linha reta do empreendimento ao aeroporto:



A área do empreendimento possui 26.221,80 m<sup>2</sup>, com aproximadamente 12.367,54 m<sup>2</sup> de área construída. A mão de obra da empresa é composta por 313 funcionários, destes 27 funcionários estão na área administrativa, e 286 funcionários na área produtiva.

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias, sendo que a área de expedição está dividida entre o turno diurno e noturno.

A atividade de abate de bovinos está dimensionada para uma capacidade de 640 cabeça/dia.

## **MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS**

As matérias primas utilizadas são os bovinos. Esses animais são adquiridos de produtores da região.

Os insumos utilizados são lenha de eucalipto para caldeira, caixas de papelão, embalagens plásticas, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, detergente, cloro, tanque de amônia com 8000 L e Óleo combustível tipo diesel (tanque de 15.000L).

Ressalta-se que a Plena Alimentos LTDA possui certificado de registro vigente nº 147773 para consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.

Foi apresentado o Requerimento de colheita e comercialização de florestas plantadas do IEF do fornecedor de lenha de eucalipto Agropecuária Grande Lago.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

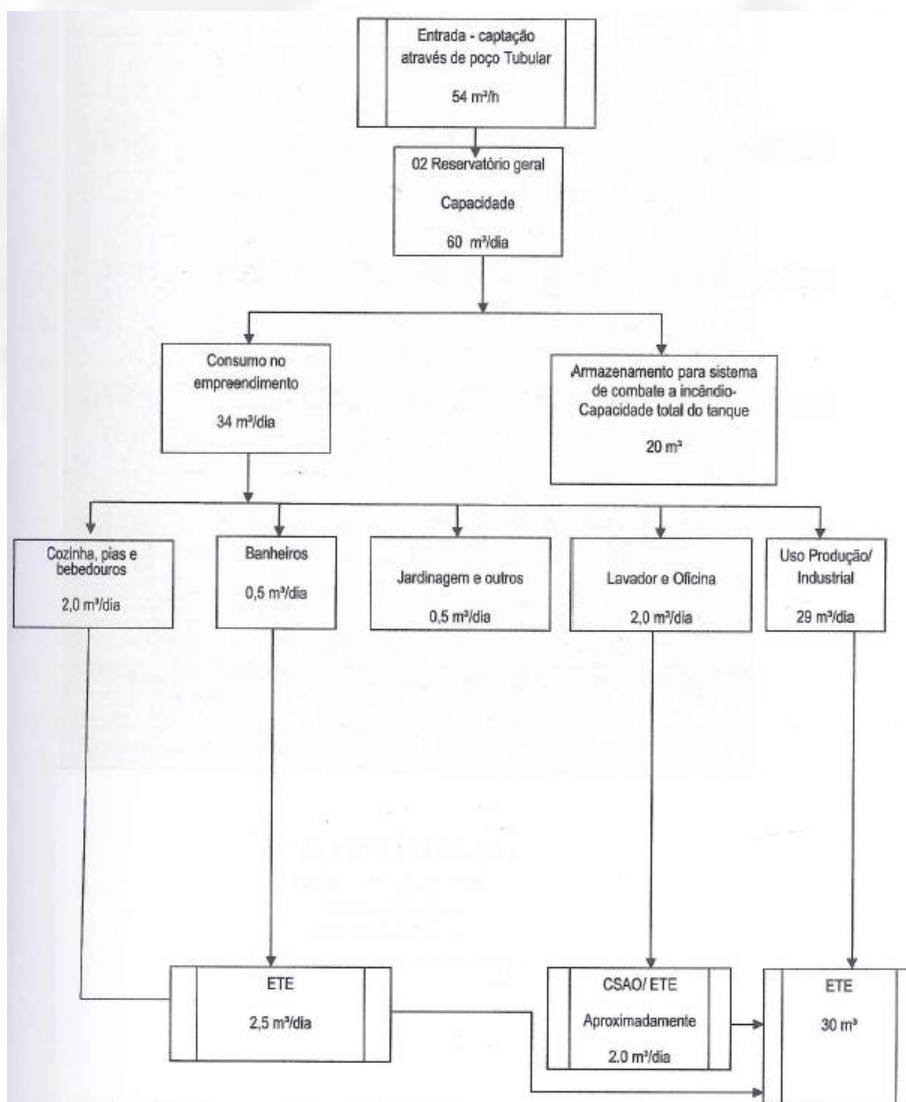
A água utilizada no empreendimento é para o consumo humano, limpeza das instalações, jardinagem, lavador e oficina e no processo produtivo.

A captação de água no empreendimento é feita por 3 poços tubulares, todos com horímetro e hidrômetro instalados.

Processos de Outorga 16975/2015; 23554/2014; e 03745/2018. As captações serão autorizadas com as seguintes vazões respectivamente: 54 m<sup>3</sup>/h (funcionando 13 horas por dia); 3 m<sup>3</sup>/h (funcionando 17 horas por dia) e 16,6 m<sup>3</sup>/h (funcionando 20 horas por dia).

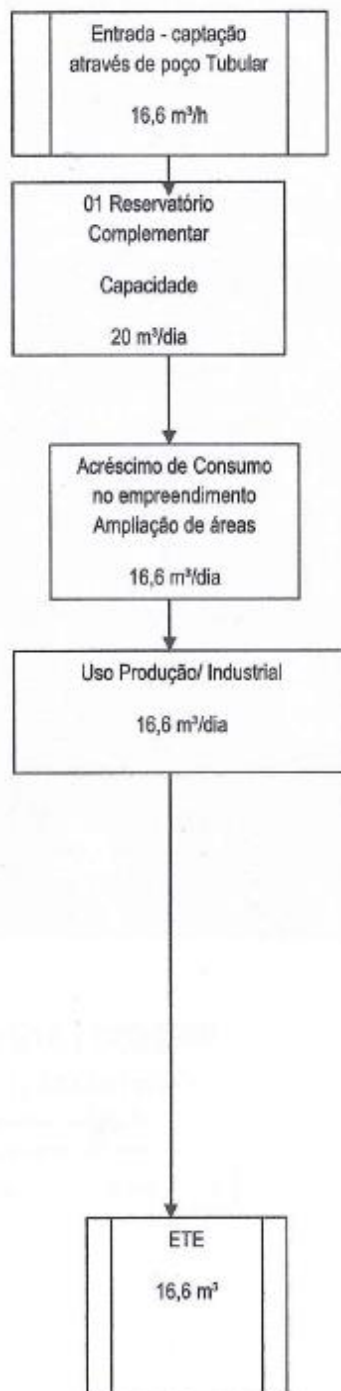
A seguir apresentamos o balanço hídrico de cada poço tubular:

#### A) Balanço Hídrico poço 1





## B) Balanço hídrico Poço 2





### C) Balanço hídrico Poço 3





Os certificados de Outorga serão vinculados aos prazos das licenças.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento está localizado em zona urbana, devido a isso não possui reserva legal.

#### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **Ruídos**

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona um ruído significativo na vizinhança. No entanto, visto que o empreendimento está localizado em zona urbana será cobrado o automonitoramento de ruídos no anexo II do presente parecer.

##### **Efluentes líquidos de origem industrial**

O efluente industrial gerado no abate é destinado por canaletas para a Estação de Tratamento de Efluentes industriais (ETEI). O efluente passa por 2 peneiras estáticas, um biodigestor, lagoa aerada e lagoa facultativa. Após tratado o efluente é lançado no ribeirão Paciência.

Há a atividade de posto de abastecimento de veículos. Esta atividade está em área impermeabilizada e com canaletas ao seu entono com destinação a uma caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO). O tanque de 12.000 L está envolto por bacia de contenção. O Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 056/09 possui validade até 17/02/2022.

O estudo de autodepuração apresentado no dia 13/11/2017, através do protocolo R0290067/2017, foi desenvolvido com duas simulações levando-se em consideração dados bibliográficos e dados reais do curso d'água receptor.

No presente caso o curso d'água receptor é o Ribeirão Paciência, que corta a zona urbana do município de Pará de Minas/MG recebendo grandes quantidades de despejos ao longo do seu desenvolvimento.





A análise de autodepuração considerando os dados reais aponta para uma situação a montante do lançamento característica de curso de água antropizados. Tanto a DBO do rio quanto o Oxigênio Dissolvido (OD) estão em desconformidade com a DN COPAM 01/2008, em referência a qualidade da água do rio classe 2. Entretanto, mesmo com a situação descrita acima, considerando apenas o lançamento do empreendimento em questão, o estudo indica que em nenhum momento haverá zonas com completa escassez de OD.

Em contrapartida, a simulação que adotou dados bibliográficos, considerando o rio como sendo um rio limpo e a concentração de OD entre 80% e 90% da concentração de saturação de OD, apontou que, se o rio estivesse dentro das condições normais de preservação, o lançamento do efluente do empreendimento, por si só, manteria as concentrações de OD e DBO dentro do que é preconizado na legislação ambiental, indicando, nesta situação, a capacidade de autodepuração do curso d'água.

Considerando a situação atual do curso d'água, será condicionado o monitoramento de lançamento do efluente e o monitoramento do corpo hídrico receptor. O efluente do refeitório passa por uma caixa de gordura e posteriormente é encaminhado para a ETEI.

No empreendimento há reservatório com amônia. Ressalta-se que no RADA foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Riscos e um Plano de Ação de Emergência.

#### **Efluentes sanitários**

O efluente sanitário é destinado para a ETEI (Estação de tratamento de Efluente Industrial).

#### **Emissões atmosféricas**

No empreendimento há uma caldeira para o aquecimento da água a ser utilizada no processo produtivo com sistema de lavador de gases

Será cobrado o automonitoramento do efluente atmosférico no Anexo II do presente parecer.

#### **Resíduos sólidos**

Há um local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada.

O sangue é encaminhado por canaletas e cai diretamente no caminhão da empresa Patense.

As vísceras não comestíveis e os animais contaminados são destinados também a empresa de graxaria Patense.



O conteúdo ruminal passa por uma prensa e é utilizado como composto na fazenda do mesmo grupo.

O couro verde é comercializado para a curtidora Fuga Couros S/A.

Os cascos são destinados para o curtume Cacique Ltda e BBA Indústria Opoterápica LTDA.

Os resíduos classe I como Equipamentos de proteção individual utilizados e embalagens com óleo são destinados a empresa Essencis.

Os resíduos recicláveis (classe II) como plástico, papel, papelão e sucata metálica para a empresa Alex Luiz de Almeida.

Os resíduos da ETEI para Essencis.

Os resíduos oleosos são recolhidos pela empresa Tasa Lubrificantes Ltda.

As cinzas da caldeira são destinadas para uma compostagem do grupo localizada na Fazenda Grande Lago em Igaratinga/MG.

As lâmpadas são queimadas são destinadas para Naturalis Minas Gestão Ambiental LTDA – ME.

Os resíduos com características domésticas (lixo administrativo e refeitório) são recolhidos pela empresa ENGESP – Construções LTDA e destinados posteriormente ao aterro sanitário municipal.

As embalagens de óleo lubrificantes são destinadas para Essencis.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pará de Minas em 13/07/2017.

Foi cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

A seguir apresentamos a regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos:

*Plena Alimentos LTDA, CNPJ 10.198.974/0004-28, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 3080/2015 para a atividade de compostagem de resíduos industriais (área útil: 01 há; Número de empregados:02) com vencimento em 25/06/2019.*

*Fuga couros S/A, CNPJ 91.302.349/0013-77, Licença de Funcionamento 248/2017 da Secretaria do Meio Ambiente, recursos hídricos, infraestrutura, cidades e assuntos metropolitanos do estado de Goiás, para a atividade de curtimento e outras preparações de couro, com validade até 03/03/2021.*



*Curtume Cacique LTDA, CNPJ 25.485.681/0001-56, REVLO nº 104/2017 SEMAD – SM, para a atividade de Fabricação de couros por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético com vencimento em 27/09/2025.*

*BBA Indústria Opoterápica LTDA, CNPJ 00.623.492/0001-71, Renovação de LO nº 117222-R1 do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com vigência até 18/10/2020.*

*Indústria de rações Patense LTDA, CNPJ 23.357.072/0003-58, REV-LO 026/2008 para a atividade de processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, vigente até 16/10/2014. Ressalta-se que a empresa faz jus ao benefício da revalidação automática.*

*Indústria de rações Patense LTDA, CNPJ 23.357.072/0003-58, LO 008/2012 para a atividade de processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha – suínos, vigente até 26/06/2016.*

*Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ nº 04.004.980/0001-40, REV-LO nº 096/2013 SUPRAM-CM para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial, com vigência até 25/06/2020.*

*Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ nº 04.004.980/0001-40, LO nº 104/2014 SUPRAM-CM para a atividade de aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial, com vigência até 16/12/2018.*

*Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ 18.316.817/0001-85, LO nº 012/2011 Supram-ASF, para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, vigente até 20/10/2017. Ressalta-se que foi formalizada a Revalidação em um prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, com isso o empreendimento está com revalidação automática até novo julgamento da licença.*

*Naturalis Minas Gestão Ambiental LTDA – ME, LOC 022/2016 da Prefeitura Municipal de Betim, para a atividade de descontaminação de lâmpadas queimadas, outras atividades de serviços prestadas principalmente às empresas não especificados anteriormente; coleta de resíduos não perigosos e comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto papel e papelão, com validade até 22/02/2022.*

*Alex Luiz de Almeida, CNPJ nº 21.694.175/0001-16, Certidão de não passível de licenciamento nº 0102969/2015 para a atividade de depósito de sucata*



*metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, vigente até 05/02/2019.*

*Transresíduos Julu LTDA – ME, CNPJ 65.233.827/0001-90, Certidão de dispensa nº 277223/2016 para a atividade de Transporte de Resíduos – Classe II A (Resíduos de papel e papelão, resíduos de plástico e resíduos de varrição) e Classe II B (Rochas, tijolos, vidros, isopor e entulho de construção), vigente até 04/08/2020.*

*Transresíduos Julu LTDA – ME, CNPJ 65.233.827/0001-90, LO 312/2009 SUPRAM-CM para a atividade de transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos Classe I, vigente até 14/12/2015. Ressalta-se que foi formalizada a Revalidação em um prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, com isso o empreendimento está com revalidação automática até novo julgamento da licença.*

*Tasa Lubrificantes Ltda, CNPJ 28.276.412/0001-22, LO 159 SUPRAM-CM para o transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos – classe I, vigente até 04/07/2019.*

*Tasa Lubrificantes Ltda, CNPJ 28.276.412/0001-22, LO FE012253 FEEMA, para as atividades de coleta de óleos lubrificantes usados e /ou contaminados, rerrefino e distribuição de óleos, vigente até 30/01/2012. Em renovação automática, conforme declaração apresentada.*

## **7. Cumprimento das condicionantes da LO**

Certificado REV-LO nº 009/2011 de 16/02/2012.

### **Anexo I:**

**Condicionante 1)** Executar programa de gerenciamento sólidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Cumprida,** conforme pode ser observado nos protocolos do automonitoramento de resíduos sólidos.

**Condicionante 2)** Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença.



Não foi verificado durante a vistoria, entretanto a falta de análise desta condicionante não prejudicou o empreendimento visto que ela não foi considerada como cumprida ou descumprida.

**Condicionante 3)** Caso os resultados de monitoramento da caldeira à cavaco fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações do sistema de tratamento implantado em conformidade com o exigido pela DN 11/86 e apresentar à SUPRAM-ASF.

**Cumprida.** Conforme o monitoramento (anexo 2) os resultados atenderam aos padrões da legislação.

**Condicionante 4)** Proceder a inspeção na caldeira e apresentar à SUPRAM-ASF os resultados encontrados. **Prazo:** Anualmente.

**Cumprido parcialmente visto que somente foi realizada a inspeção em 2013.** Protocolo R423390/2013 de 27/08/2013.

**Condicionante 5)** Construir duas células adicionais no leito de secagem, conforme proposto nas Informações Complementares ao RADA. **Prazo:** 120 dias.

**Não cumprida, visto que não houve protocolo,** no entanto atualmente o lodo excedente da lagoa é direcionado para o tanque de mistura pela bomba de alimentação e entra em mistura junto com o polímero catiônico coagulante, onde reduz cerca de 70 a 85% da umidade. O lodo concentrado após passar pelo processo de centrifugação é desaguado e acondicionado em tanque caçamba.

**Condicionante 6)** Proceder às adequações do lavador de veículos, oficina e local destinado à troca de óleo conforme projeto apresentado. **Prazo: 120 dias.**

**Cumprida parcialmente** pelo protocolo R424032/2013 de 28/08/2013. Neste protocolo foram protocoladas as adequações na oficina e no local destinado à troca de óleo, mas não as adequações do lavador de veículos. Mas atualmente o local está adequado.

**Condicionante 7)** Relatar previamente à SUPRAM-ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Condicionante 8)** Apresentar laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100/90, bem como proposta de medida(s) corretiva(s), caso as exigências dessa Lei não sejam atendidas. **Prazo:** Anualmente.



**Cumprida parcialmente** visto que não foi apresentado laudo de 2014. Protocolos: R260535/12 (28/06/2012); R423392/13 (27/08/2013); R0490308/15 (02/10/2015); R0221185/16 (30/05/2016); R0207773/17 de (10/06/2017) e R0207773/17 (10/08/2017).

**Condicionante 9)** Executar adequações necessárias no galpão de armazenamento temporário de resíduos para o devido condicionamento e armazenamento de resíduos classe I, conforme apresentado em IC. **Prazo:** 60 dias.

**Cumprida com atraso.** Protocolo R424032/2013 de 28/08/2013.

**Condicionante 10)** Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

**Cumprida** por meio do protocolo **Nº R424032/2013.**

**Condicionante 11)** Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Não foi verificado durante a vistoria, entretanto a falta de análise desta condicionante não prejudicou o empreendimento visto que ela não foi considerada como cumprida ou descumprida.

**Condicionante 12)** Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga Poluidora, conforme a DN Conjunta CERH/COPAM 01/2008. **Prazo:** Anualmente.

**Cumprida parcialmente** visto que faltou o protocolo da declaração de 2013.

Protocolos: R257063/2012 de 20/06/2012; R366071/13 de 02/04/2013 contendo a declaração efetuada em 2012; R101567/14 de 02/04/2014; R0337380/15 de 26/03/2015 e protocolo R0101184/2017 de 05/04/2017.

**Condicionante 13)** Enviar relatório fotográfico a fim de comprovar a instalação do horímetro e do hidrômetro na saída do poço tubular profundo do empreendimento, conforme condicionada no Parecer de Outorga. **Prazo:** 60 dias.

**Cumprida com atraso.** Pelo protocolo R424032/13 de 28/08/2013 (com atraso) a foto apresentou apenas o hidrômetro com tampa, não apresenta foto do horímetro.

Em vistoria foi verificado que os poços tinham somente hidrômetros instalados.

Atualmente, conforme protocolo R0247646/2017 de 22/09/2017 do processo de renovação desta licença, foi protocolada a instalação dos horímetros.



**Condicionante 14)** Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da licença. **Prazo:** 180 dias.

**Cumprida com atraso**, protocolo R341644/13 de 23/01/2013.

**Condicionante 15)** Formalizar FCE a fim de regularizar a ampliação da atividade (capacidade instalada 110 animais/dia). **Prazo:** 10 dias.

**Cumprida** em 07/11/2011, protocolo R0166876/2011.

Em 2011 foi revalidada a atividade de abate de animais de médio e grande porte para a capacidade instalada de 640 animais (esta revalidação se trata do presente processo de análise de cumprimento das condicionantes/ 23095/2011/001/2011). No entanto, a FEAM constatou a ampliação de mais 110 cabeças por/dia para a atividade de industrialização da carne e abate de animais, sendo desta forma a empresa autuada e convocada para regularizar sua ampliação.

Em vistoria do dia 20/04/2016, foi verificado que a empresa não realiza mais a industrialização da carne, bem como o abate de suínos. Assim, o processo 23095/2011/002/2012 perdeu o objeto e foi arquivado em 2017. Sendo hoje a empresa regular para o atual número de cabeças para o abate (640).

**Condicionante 16)** Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Parecer Técnico GEDIN no 81/2009. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

**Cumprida**, conforme verificado nos protocolos de todos os automonitoramentos do anexo II.

#### Anexo II:

##### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do efluente na ETE	DBO, DQO, pH, vazão média, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, oxigênio dissolvido, ABS.	<u>mensalmente</u>
Saída do efluente	DBO, DQO, pH, vazão média, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, metais (conforme o corante ou pigmento utilizado), sulfeto, cor, coliformes termotolerantes.	<u>mensalmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do



responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo ABNT NBR – 7229 E 13969.

**Cumprida parcialmente** visto que em todas as análises não foram analisados os parâmetros vazão média, temperatura, metais (conforme o corante ou pigmento utilizado), sulfeto, cor e coliformes termotolerantes. Além disso não foram protocoladas as análises de outubro de 2012; junho de 2013; junho, julho e setembro de 2015; e outubro de 2016.

Protocolo em 18/05/2012 (R243145/12) da análise de março.

Protocolo em 16/05/2012 (R241762/12) da análise de abril.

Protocolo em 13/06/2012 (R253520/12) da análise de maio.

Protocolo em 10/07/2012 (R266482/12) da análise de junho.

Protocolo em 13/08/2012 (R281660/12) da análise de julho.

Protocolo em 12/05/2012 (R294639/12) da análise de agosto.

Protocolo em 28/09/2012 (R3022023/12) da análise de setembro.

Protocolo em 11/12/2012 (R0330034/12) da análise de novembro.

Protocolo em 21/01/2013 (R340795/13) da análise de dezembro de 2012.

Protocolo em 22/02/2013 (R351776/13) da análise de janeiro.

Protocolo em 02/04/2013 (R366072/13) da análise de fevereiro.

Protocolo em 19/04/2013 (R372945/13) da análise de março.

Protocolo em 17/05/2013 (R383861/13) da análise de abril.

Protocolo em 24/06/2013 (R397529/13) da análise de maio.

Protocolo em 19/08/2013 (R420217/13) da análise de julho.

Protocolo em 24/09/2013 (R433925/13) da análise de agosto.

Protocolo em 15/10/2013 (R0442676/13) da análise de setembro.

Protocolo em 27/11/2013 (R0459516/13) da análise de outubro.

Protocolo em 09/12/2013 (R0463880/13) da análise de novembro.

Protocolo em 13/01/2014 (R0007251/14) da análise de dezembro de 2013.

Protocolo em 18/03/2014 (R75295/14) da análise de janeiro.

Protocolo em 25/03/2014 (R0087905/14) da análise de fevereiro.

Protocolo em 22/05/2014 (R016685/14) da análise de março.

Protocolo em 01/07/2014 (R0208690/14) da análise de abril.

Protocolo em 01/07/2014 (R0208684/14) da análise de maio.

Protocolo em 18/07/2014 (R0219903/14) da análise de junho.





Protocolo em 27/08/2014 (R0250176/14) da análise de julho.  
Protocolo em 27/08/2014 (R0250176/14) da análise de julho.  
Protocolo em 24/10/2014 (R0315024/14) da análise de agosto.  
Protocolo em 12/11/2014 (R0338838/14) da análise de setembro.  
Protocolo em 09/12/2014 (R0351432/14) da análise de outubro.  
Protocolo em 20/12/2014 (R0358637/14) da análise de novembro.  
Protocolo em 15/01/2015 (R0026656/15) da análise de dezembro de 2014.  
Protocolo em 22/04/2015 (R0353335/15) das análises de janeiro, fevereiro e março.  
Protocolo em 12/05/2015 (R0364512/15) da análise de abril.  
Protocolo em 11/06/2015 (R0381287/15) da análise de maio.  
Protocolo em 17/09/2015 (R0483044/15) da análise de agosto.  
Protocolo em 23/10/2015 (R592779/15) da análise de agosto.  
Protocolo em 19/11/2015 (R0511844/15) da análise de outubro.  
Protocolo em 09/12/2015 (R0519739/15) da análise de novembro.  
Protocolo em 29/01/2016 (R0029281/16) da análise de dezembro de 2015.  
Protocolo em 02/02/2016 (R0033351/16) da análise de janeiro.  
Protocolo em 07/03/2016 (R0093933/16) da análise de fevereiro.  
Protocolo em 18/03/2016 (R0119307/16) da análise de março.  
Protocolo em 10/05/2016 (R0198207/16) da análise de abril.  
Protocolo em 07/06/2016 (R0227359/16) da análise de maio.  
Protocolo em 14/07/2016 (Nº SIGED 00141884-1501-2016)  
Protocolo em 04/08/2016 (R0264587/16) da análise de julho.  
Protocolo em 09/09/2016 (R0299079/16) da análise de agosto.  
Protocolo em 13/10/2016 (R0320545/16) da análise de setembro.  
Protocolo em 05/12/2016 (R0357595/16) da análise de novembro de 2016.  
Protocolo em 09/01/2017 (R0006515/17) da análise de dezembro de 2016.  
Protocolo em 14/02/2017 (R0046104/17) da análise de janeiro.  
Protocolo em 24/02/2017 (R0060178/17) da análise de fevereiro.  
Protocolo em 06/03/2017 (R064640/17) da análise de fevereiro.  
Protocolo em 05/04/2017 (R0102127/17) da análise de março.  
Protocolo em 05/05/2017 (R0130789/17) da análise de abril.  
Protocolo em 06/06/2017 (R0157063/2017) da análise de maio.  
Protocolo em 06/07/2017 (R0178822/17) da análise de junho.  
Protocolo em 17/08/2017 (R0214415/17) da análise de julho.  
Protocolo em 05/09/2017 (R0232905/17) da análise de agosto.



Protocolo em 17/10/2017 (R0267872/17) da análise de setembro.  
Protocolo em 08/11/2017 (R0286267/17) da análise de outubro.  
Protocolo em 04/12/2017 (R0304989/17) da análise de novembro.  
Protocolo em 04/01/2018 (R0001087/18) da análise de dezembro de 2017.  
Protocolo em 31/01/2018 (R0023806/18) da análise de janeiro.  
Protocolo em 05/03/2018 (R0046000/18) da análise de fevereiro.

## 2. Programa de automonitoramento do corpo receptor dos Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
À montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado.*	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos dissolvidos totais, oxigênio dissolvido, óleos e graxas.	<u>trimestral</u>

\*Justificar tecnicamente no primeiro relatório, a distância tomada a jusante.

**Relatórios:** Enviar trimestralmente à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem (simples ou composta) e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWMA, última edição.

**Cumprida parcialmente** visto que faltaram as análises de maio e agosto de 2013; abril de 2014 e junho de 2016

Protocolo em 30/11/2012 (R325357/12) da análise de outubro.  
Protocolo em 22/02/2013 (R351772/13) da análise de janeiro.  
Protocolo em 17/05/2013 (R383852/13) da análise de abril.  
Protocolo em 19/08/2013 (R420223/13) da análise de julho.  
Protocolo em 18/11/2013 (R0455813/13) da análise de outubro.  
Protocolo em 21/02/2014 (R0047588/14) da análise de janeiro.  
Protocolo em 29/08/2014 (R0253002/14) da análise de julho.  
Protocolo em 22/12/2014 (R0358696/14) da análise de novembro.  
Protocolo em 22/04/2015 (R0353335/15) da análise de fevereiro.  
Protocolo em 11/06/2015 (R0381287/15) da análise de maio.  
Protocolo em 17/09/15 (R0483044/15) da análise de agosto.  
Protocolo em 06/01/2016 (R0003156/16) da análise de dezembro de 2015.



Protocolo em 18/03/2016 (R0119307/16) da análise de março.  
Protocolo em 13/10/2016 (R032054/16) da análise de setembro.  
Protocolo em 09/01/2017 (R0006512/17) da análise de dezembro de 2016.  
Protocolo em 06/06/2017 (R0157063/17) da análise de maio.  
Protocolo em 05/04/2017 (R0102127/17) da análise de março.  
Protocolo em 06/07/2017 (R0178822/17) da análise de junho.  
Protocolo em 05/09/2017 (R0232905/17) da análise de setembro.  
Protocolo em 04/01/2018 (R0001087/18) da análise de dezembro de 2017.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés das caldeiras	Material particulado	<u>anualmente</u>

\*Justificar tecnicamente no primeiro relatório, a distância tomada a jusante.

**Relatórios:** Enviar trimestralmente à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Deverão também, ser informados os dados operacionais e identificação da caldeira no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

**Método de análise:** normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency -EPA ou outras aceitas internacionalmente.

### Cumprida.

Protocolo em 27/08/2013 (R423393/13).  
Protocolo em 24/10/2014 (R0315066/14).  
Protocolo em 19/11/2015 (R0511857/15).  
Protocolo em 28/04/2016 (R0180597/16).  
Protocolo em 05/12/2016 (R0357600/16).  
Protocolo em 26/10/2017 (R0277282/2017).

### 4. Resíduos Sólidos



Enviar anualmente a Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Cumprida parcialmente** visto que em todos os relatórios protocolados faltou a identificação, o registro e a assinatura do profissional.

Protocolo em 14/09/2012 (R295622/12) referente ao primeiro semestre de 2012.

Protocolo em 04/03/2013 (R354956/13) referente ao segundo semestre de 2012.

Protocolo em 19/08/2013 (R420229/13) referente ao primeiro semestre de 2013.

Protocolo em 10/02/2014 (R0033703/14) referente ao segundo semestre de 2013.

Protocolo em 21/08/2014 (R0243911/14) referente ao primeiro semestre de 2014.

Protocolo em 12/02/2015 (R0203865/15) referente ao segundo semestre de 2014.

Protocolo em 05/10/2015 (R0420488/15) referente ao primeiro semestre de 2015.

Protocolo em 18/03/2016 (R0119291/16) referente ao segundo semestre de 2015.

Protocolo em 08/01/2016 (R0005964/16) referente ao primeiro semestre de 2016.

Protocolo em 14/06/2017 (R0162901), não foi informado o período.



Protocolo em 04/01/2018 (R0001095/2018) referente ao segundo semestre de 2017.

#### 5. Gerenciamento de Riscos

Enviar anualmente à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

#### **Não cumprido.**

Entretanto atualmente o empreendimento possui um Plano de Gerenciamento de Riscos que foi apresentado no RADA.

Conforme a análise minuciosa do cumprimento das condicionantes da licença descrito acima, pode concluir que: as condicionantes 1, 10, 15, 16 e o monitoramento de efluentes atmosféricos foram cumpridos tempestivamente; as condicionantes 4, 6, 8, 12, o monitoramento dos efluentes líquidos, o monitoramento do curso d'água e o monitoramento de resíduos sólidos foram cumpridos parcialmente; a condicionante 5, e o automonitoramento de gerenciamento de riscos não foram cumpridos; as condicionantes 9, 13 e 14 foram cumpridas com atraso. Com isso, foi lavrado o Auto de infração nº 134457/2018 por “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, código 105 do decreto 44.844/2008.

Apesar do descumprimento de algumas condicionantes, atualmente o empreendimento reuni condições para operar de forma adequada e atendendo as exigências. Os monitoramentos apresentaram desempenho satisfatório durante toda a vigência da licença. Devido a isso, a sugestão do corpo técnico da Supram-ASF é que o empreendimento se apresenta em condições adequadas para operação, assim que apresentar a anuência do COMAR.

#### **8. Compensações**

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

#### **9. Controle Processual**

Trata-se de Revalidação de LOC n. 23095/2011/001/2011, Certificado de LOC Nº 009/2011 concedida com condicionantes com validade até 21/07/2015.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

*Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)*

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 23-03-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 0173657/2015).

Em consulta ao Siam nota-se a existência de um processo de ampliação -LOC n. 23095/2011/002/2012, com status de arquivado.

Cumpramos ressaltar que o empreendimento detinha Revalidação de Licença de Operação REV n. 23095/2011/001/2011, Certificado De Licença Ambiental Nº 009/2011 - Atividade: Abate De Animais de Médio e Grande Porte; Industrialização da Carne, Desossa, Charqueada e Preparação De Conservas - Município: Pará De Minas - Validade Até 21/07/2015. e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 23/03/2015 (120 dias antes do vencimento da LO), **trata-se de Revalidação automática**, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Conforme se verifica nos autos do processo em 20/04/2016 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, consoante Auto de Fiscalização nº 171720/2016 e pelo fato de estar em Revalidação Automática, o empreendimento não foi autuado.



## I- Do arquivamento do feito e ajuizamento de ação judicial

Foram solicitadas informações complementares, via ofício SUPRAM - ASF nº 1347/2016, para ajustes técnicos e jurídicos, tendo o empreendedor ciência em 18/11/2016, conforme AR nos autos.

Diante da não apresentação das informações complementares solicitadas, o empreendimento em questão, foi notificado por meio do ofício SUPRAM-ASF nº 509/2017, de 04/04/2017, sobre o início do procedimento de arquivamento, bem como do prazo para comprovação da entrega de informações complementares (protocolo) e quitação dos custos de análise. Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor em 19/04/2017, conforme AR e tendo em vista que o prazo concedido no aludido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo, o processo foi direcionado para arquivamento.

Tendo ciência do início do procedimento de arquivamento dos autos, a empresa ajuizou a Ação Anulatória n. 0471.17.006.436-7 (Carta Precatória n. 0064367-48.2017.8.13.0471), visando, dentre outros, como tutela de emergência a imediata suspensão dos efeitos do ato administrativo que arquivou o pedido de renovação da licença ambiental anteriormente deferida para operar suas atividades e, no mérito, requereu a confirmação definitiva do desarquivamento.

Destarte, a MM Juíza de Direito Herilene de Oliveira Andrade deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou a suspensão da decisão administrativa. Assim sendo, em estrito cumprimento da ordem judicial foi suspensa a continuidade do procedimento de arquivamento, retornando a análise do processo de licenciamento.

Ademais, foi encaminhado ofício n. 927/2017 à AGE com vistas a informar o Juízo da Comarca de Pará de Minas, da ausência de manifestação favorável do órgão responsável pela segurança aérea brasileira.

Foi informando no aludido ofício que, em análise ao processo verificou-se que um dos itens do ofício de informação complementar n. 1347/2016 era:

*O empreendedor deverá informar se está na “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR e em caso positivo apresentar anuência, consoante determina a resolução Conama 04/1995:*

*Art. 1º São consideradas “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do “centro geométrico do aeródromo”, de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias: I - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de voo por instrumento (IFR); e II - raio de 13 km para os demais aeródromos. Parágrafo único. No caso de mudança de categoria do aeródromo, o raio da ASA deverá se adequar à nova categoria. Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação*



*de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.*

Assim, verifica-se que foi oportunizada ao empreendedor a apresentação da anuência do COMAER, entretanto, diante da não apresentação das informações complementares solicitadas foi dado início ao procedimento de arquivamento.

Assim sendo, em estrito cumprimento da ordem judicial foi sugerido no parecer jurídico n. 0644238/2017 e acatado por esta Superintendência, a alteração do status do processo para “aguardando informação complementar”, bem ainda a suspensão da continuidade do procedimento de arquivamento, que aguardava elaboração de parecer único.

Ressalta-se ainda que, com a suspensão do arquivamento a empresa foi comunicada que se encontra novamente em Revalidação Automática, podendo operar, até nova manifestação judicial em contrário, visto que revigorados os efeitos da revalidação automática

Nota-se, ainda, que com a promulgação do Decreto n. 47.383/2018, há autorização para expedição da licença ambiental, sem prejuízo das ações de competência dos órgãos ou entidades públicas intervenientes em face do empreendedor, no presente caso o COMAER. Entretanto, a licença não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença, nos termos do Decreto n. 47.383/2018.

Por meio do aludido ofício, o órgão ambiental buscou elucidar o MM Juízo de Pará de Minas que foi autorizado o funcionamento de um empreendimento sem autorização do órgão competente pela segurança área. Ademais, o posicionamento do órgão, cabe ressaltar, era o arquivamento do feito, com conseqüente paralisação das atividades, que somente não foi efetivado, em cumprimento a decisão judicial.

## **II- Do prosseguimento do feito**

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 002- 004 foram apresentadas pelo diretor do empreendimento o Sr. Dênio Altivo de Oliveira.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 00276999/2015, emitida em 23/03/2015.

Consta a última alteração contratual do empreendimento às fls. 13-20, onde se pode verificar que o senhor Dênio Altivo de Oliveira e o senhor Cláudio Ney de Faria Maia, são os sócios administradores, bem ainda a criação da Filial 04, em Pará de Minas/MG, ora licenciada.





Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 23), outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (fl. 25).

Consta no processo declaração à f. 33, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 027.

Os responsáveis pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 35/121), consoante ARTs juntadas aos autos são a engenheira ambiental Marcela Ferreira Barbalho e a Técnica em Meio Ambiente Graciele Silva Reis.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana de Pará de Minas/MG, dispensado assim da apresentação da reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de captação de água por 3 poços tubulares, regularizados via processos de Outorga 16975/2015; 23556/2014 e 23554/2014, conforme delineado no parecer técnico.

Constam as fls. 03 e 466 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos., conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Consta nos autos às fls. 460/464 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Foi anexado aos autos o Certificado de Registro no IEF.

Consta nos autos às fls. 505-516 recurso em face do arquivamento, entretanto, tendo em vista que não havia decisão definitiva pelo arquivamento do feito o aludido recurso não foi apreciado, ademais, o empreendedor ajuizou em sequência a ação judicial visando o prosseguimento do presente processo.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:



*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, que revogou o Decreto n. 44.844/2018:

*Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.*

*§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.*

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 17º da DN 217/2017:

*§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.*

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, e conforme análise técnica, apesar do bom desempenho ambiental, o empreendedor descumpriu algumas condicionantes.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do Auto de Infração Nº 134457/2018

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o



cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, não se aplica por não tem decisão em caráter definitivo.

O empreendimento possui AVCB válido até 17/02/2022, conforme fls. 494

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, com Resolução 237/1997 do CONAMA e art. 2º do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão do cumprimento da maioria das condicionantes, assim a sugestão é de deferimento da revalidação da presente licença de operação.

Em relação à anuência do COMAR, vejamos o que diz a Resolução CONAMA 004/1995:

*“Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea”.*

A ASA é definida pela Lei 12725/2012:

*“Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.*

*§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).*

*§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs”.*

A atividade desenvolvida pelo empreendimento Plena Alimentos Ltda. é considerada como foco de atração de pássaros, e o empreendimento está localizado a menos de 20 km de raio de aeroportos.

Como foi constado que o empreendedor está localizado dentro da “Área de Segurança Aeroportuária – ASA, do Aeroclube Pará de Minas, encontra-se sujeito as restrições da Lei 12.725/2012 c/c Resolução CONAMA n. 04/1995, assim foi solicitada a anuência do Comando da Aeronáutica – COMAER

Foi apresentada, a solicitação do pedido de anuência realizado junto ao COMAER (PROTOCOLO CENTRAL CINDACTA I – 19/06/2017, bem ainda documentos de fls. 1532/1536), aguardando-se a entrega da documentação física para análise.



Até a presente data não consta nos autos a manifestação do órgão competente pela área de segurança aeroportuária.

Verifica-se, desta feita, a possibilidade aplicação das alterações promovidas pelo Decreto n. 47.383/2018:

*Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, **no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.**(grifo nosso).*

*§ 1º – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.*

*§ 2º – **A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.**(grifo nosso).*

*§ 3º – Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.*

*§ 4º – A critério do órgão ambiental licenciador, a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes poderá ser exigida como requisito para formalização do processo de licenciamento ambiental ou para seu prosseguimento, hipótese essa em que o empreendedor deverá protocolizar, junto ao órgão licenciador, a decisão do órgão ou entidade pública interveniente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da manifestação .*



Destarte, a lei autoriza a emissão da licença de operação, entretanto, vincula seus efeitos a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, no presente caso o COMAER, por meio do CINDACTA I, vejamos:

*Decreto 47.383/2018*

*Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.*

Vejamos quais entes Lei n. 21.972/2016 considera como órgãos e entidades intervenientes:

*Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise*

Desse modo, a licença é expedida, mas o empreendedor somente poderá operar após anuência do órgão interveniente, devendo comunicar o órgão ambiental quando da manifestação.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental satisfatório, analisado tecnicamente, a equipe responsável sugere o deferimento Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Plena Alimentos Ltda., entretanto, sem efeitos, até manifestação favorável do COMAER.

## **10. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Plena Alimentos LTDA. para “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)” no município de Pará de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



**O empreendedor somente poderá operar após anuência do órgão interveniente, devendo comunicar ao órgão ambiental quando da manifestação, conforme Lei 21.972/2016 c/c Decreto n. 47.383/2018.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática Industrial.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **11. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) da Plena Alimentos LTDA

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Plena Alimentos LTDA

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Plena Alimentos LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) da Plena Alimentos LTDA.

<b>Empreendedor:</b> Plena Alimentos LTDA. <b>Empreendimento:</b> Plena Alimentos LTDA. <b>CNPJ:</b> 10.198.974/0006-90 <b>Município:</b> Pará de Minas/MG <b>Atividade principal:</b> "Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)". <b>Código DN 74/04:</b> D-01-02-5 <b>Processo:</b> 23095/2011/003/2015 <b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <b>Obs.:</b> Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) da Plena Alimentos LTDA

**Empreendedor:** Plena Alimentos LTDA.

**Empreendimento:** Plena Alimentos LTDA.

**CNPJ:** 10.198.974/0006-90

**Município:** Pará de Minas/MG

**Atividade principal:** "Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)".

**Código DN 74/04:** D-01-02-5

**Processo:** 23095/2011/003/2015

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substancias tensoativas, vazão média diária, e nitrogênio amoniacal.	Trimestralmente, após o início da operação
Monitoramento no corpo receptor (montante e jusante)	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, temperatura, substancias tensoativas	Semestralmente, após o início da operação

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos





Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram- ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Plena Alimentos LTDA.

**Empreendedor:** Plena Alimentos LTDA.

**Empreendimento:** Plena Alimentos LTDA.

**CNPJ:** 10.198.974/0006-90

**Município:** Pará de Minas/MG

**Atividade principal:** “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.)”.

**Código DN 74/04:** D-01-02-5

**Processo:** 23095/2011/003/2015

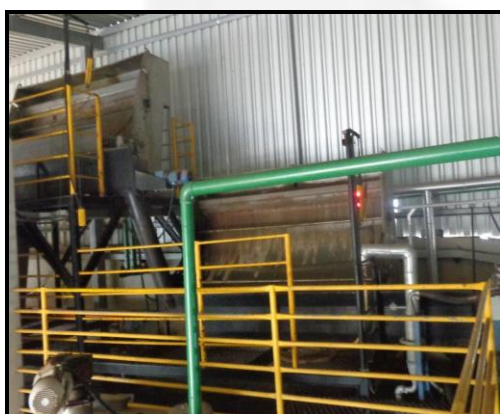
**Validade:** 10 anos



1) Fachada do empreendimento.



2) Processo produtivo.



3) Peneiras estáticas.



4) ETEI.



5) Um dos poços tubulares.